

**Boletim nº 62**

Sessões publicadas no mês de setembro de 2024.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaiente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 15.379/2024](#) (Representação, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Qualificação Técnica. Atestado de capacidade técnica.

A exigência de atestados de qualificação técnica para serviços com baixa relevância de valor e que não integram os serviços mais significativos do objeto de orçamento referência constitui uma exigência irrelevante e restritiva, conforme disposto no artigo 58 da [Lei Federal n.º 13.303/2016](#).

[TC 2.118/2024](#) (Representação, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Dispensa. Justificativa. Preço. Contratação.

As licitações realizadas por dispensa de licitação devem conter justificativas para o preço contratado e as razões para a escolha da contratada, conforme o disposto no art. 72 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

[TC 4.164/2023](#) (Representação, Relator Ricardo Torres)

Licitação. Audiência pública. Discricionariedade.

A audiência pública é ato discricionário da Administração, portanto, facultativa a sua realização no âmbito do Edital de Concorrência, conforme o disposto no artigo 21 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).



[TC 4.735/2016](#) (Recurso, Relator Ricardo Torres)

Finanças públicas. Adiantamento. Comprovação das despesas.

Para a comprovação das despesas de adiantamento bancário, a portaria que determinava taxativamente a comprovação de gastos por nota fiscal de venda e/ou de serviços foi revogada. O novo regramento permite a instrução da prestação de contas das despesas por meio de recibos de comprovação das despesas e/ou recibos de pagamento do contribuinte individual, conforme artigo 18, da [Portaria SF n.º 77/2019](#).

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

